

**REUNIÃO DE AUTORIDADES SOBRE PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA
INFORMAÇÃO E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DO MERCOSUL**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção e o Protocolo de Ouro Preto.

CONSIDERANDO:

Que as ações de espionagem cibernética poderiam afetar o desenvolvimento das atividades dos Estados, organizações e população em geral.

Que existe a necessidade de promover posições comuns relacionadas com a Governança da internet, com ênfase nos aspectos de segurança cibernética e em particular a privacidade dos indivíduos.

Que conforme indica o relatório do Grupo Assessor de Especialistas Governamentais em Cibersegurança do Secretário Geral das Nações Unidas, é necessário o diálogo entre Estados para reduzir o risco coletivo e proteger as infraestruturas nacionais e internacionais.

Que é necessário o compromisso de trabalhar em conjunto para garantir a segurança cibernética dos países da região, aspecto essencial para a defesa de sua soberania.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º – Criar a Reunião de Autoridades sobre Privacidade e Segurança da Informação e Infraestrutura Tecnológica do MERCOSUL (RAPRISIT), como órgão auxiliar do Conselho do Mercado Comum.

Art. 2º – A RAPRISIT terá como função propor políticas e iniciativas comuns na área da segurança cibernética e a privacidade.

Art. 3º – A RAPRISIT poderá criar em seu âmbito instâncias de especialistas para a discussão de aspectos técnicos relacionados com seu mandato.

Art. 4º – Os Estados Associados poderão participar da RAPRISIT, de acordo a normativa aplicável, nos termos das Decisões CMC Nº 18/04 e 11/13, suas normas modificativas e/o complementares.

Art. 5º – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XLVI CMC – Caracas, 28/VII/14.